



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília,
06 de Agosto de 1985.

CEDI - P. I. B.
DATA 11 11, 86
CCD ENDO8

Exmo. Sr.

RONALDO COSTA COUTO

Ministro do Interior

Brasília/DF

Senhor Ministro,

Tomei conhecimento, através das lideranças indígenas da região, de uma Certidão Negativa de nº Of. 015/85, em papel timbrado da FUNAI, fornecida pelo servidor da FUNAI Sr. Amilton Gerônimo Figueiredo ao Sr. Camilo Carlos Óbice, quando aquele exercia funções de delegado na 5ª DR, a qual estou remetendo-lhe cópia em anexo.

Senhor Ministro, diante deste fato que nos aparece de modo claro a posição anti-índio deste funcionário da FUNAI, pergunto se já não está na hora de se retirar da FUNAI todos os funcionários que ao invés de servir ao índio estão se servindo dele?

Classifico este ato praticado pelo servidor Amilton Gerônimo Figueiredo, como criminoso e que merece imediatamente a demissão do servidor Amilton G. Figueiredo, com a instauração do respectivo inquérito para se apurar as consequências do ato criminoso que este praticou.



Encaminhei hoje, dia 06 de Agosto de 1985, carta ao Presidente da FUNAI relatando este acontecimento e juntan do cópia do ofício emitido pelo Sr. Amilton Gerônimo Figueiredo, onde também solicito a demissão do aludido servidor.

Solicito Senhor Ministro, que sejam toma- das imediatas providências com relação a este servidor antes que ele faça algo parecido em outras áreas indígenas.

Atenciosamente,

Mário Juruna
Mário Juruna

Deputado Federal.



MINISTERIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

10
1985

Of. nº 015/85

Em 030.01.85

Do: Delegado da 5ª DR/FUNAI/MT.

Ao: Sr. CAMILO CARLOS OBICE

Assunto: Informação presta.

Prezado Senhor:

Em atenção à solicitação de V.Sa., contida no expediente datado de 29.01.85, posso informar-lhe que na área compreendida entre os paralelos $12^{\circ}24'33''$ e $12^{\circ}54'32''$ e meridianos $58^{\circ}30'$ e $58^{\circ}50'43''$, citados por V.Sa., não se verifica a incidência de área indígena legalmente reconhecida quer via de Decreto Federal ou de Portaria da FUNAI. Na referida área também inexistente a presença de aldeamento indígena.

Esclareço, outrossim, que pelo lado da margem esquerda do Rio Juruena existe a Reserva Indígena Nambikwara, devidamente criada pelo Decreto Federal nº 63.368, de 08 de outubro de 1968.

Certo da haver atendido o que me foi solicitado, subscrevo-me

Atenciosamente.

Antônio Carlos de Oliveira
Delegado da 5ª DR/FUNAI/MT.
Port. 348/P/84

CAMILLO CARLOS OBICE 3

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
ILHOS DE BRASÍLIA

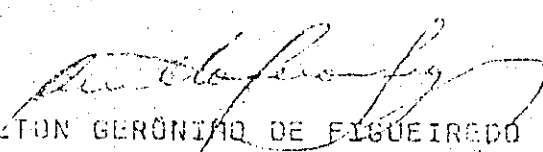
DR. GERSON DA SILVA ALVES

DD. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI

AMILTON GERÔNIMO DE FIGUEIREDO, abaixo assina-
do, servidor desta Fundação, ora lotado na Superintendência
Executiva (à disposição), ao tomar conhecimento de denúncia con-
tra sua pessoa, formulado pelo Exmo. Sr. Deputado Federal MÁRIO
JURUNA, de que, teria fornecido Certidão Negativa, de Área In-
dígena, quando Delegado da 5ª DR em Cuiabá/MT, além da manifes-
tação de defesa que fez ao seu superior imediato (respondendo a
do Gabinete do Sr. Ministro do Interior), vem requerer a V.Sa.,
imediate abertura de Processo Administrativo para apurações e
lucidação dos fatos.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília-DF., 29 de Agosto de 1.985.


AMILTON GERÔNIMO DE FIGUEIREDO
DESENHISTA " C " - 4

Senhor Superintendente Executivo,

Apraz-me agradecer a deferência toda especial de Vossa Senhoria dando-me conhecimento do inteiro teor do expediente encaminhado pelo Deputado Federal MÁRIO JURUNA, datado de 06.08.85 ao Excelentíssimo Senhor Ministro RONALDO COSTA COUTO, propiciando-me oportunidade de me manifestar sobre o conteúdo do expediente referenciado.

Quero, primeiramente, deixar patente o quanto me surpreendeu tal denúncia formulada pelo nobre parlamentar indígena, uma vez que entendo que a mesma não passa de uma capciosa manobra engendrada por terceiros que não suportam, principalmente, o êxito que, mercê de Deus, pude conseguir obter em tão curto tempo à frente da 5a. Delegacia Regional, em Cuiabá/MT, e que, por isto mesmo, procuram obstar a minha caminhada sempre ascendente dentro do organismo a que honrosamente pertença.

Vossa Senhoria, Senhor Superintendente, conhece, melhor do que ninguém, o trabalho sincero, honesto e eficiente (porque não dizê-lo) que sempre devotei em favor da causa indígena e, sobretudo, ao soerguimento do bom nome da FUNAI, procurando defender na pessoa do índio, o seu patrimônio e que as suas tradições sejam sempre, alvos do respeito e da compreensão por parte da sociedade envolvente. Tem sido uma luta dura, porém, gratificante, esta que tenho devotado em prol dos nossos silvícolas, luta que completará dez anos em proximo outubro próximo, integrando o quadro de nossa instituição. Por isto mesmo, quero que eu pague alto preço pelo meu posicionamento inequívoco em favor do índio.



Sei que esta minha obstinação em defesa de uma causa nobre nem sempre é compreendida, mormente por determinados setores que se dizem amigos do índio, mas, que, na realidade, inconscientemente ou não, com propósitos nem sempre confessáveis, trabalham pela sua extinção - já que as dissenções entre grupos étnicos são palpáveis e mesmo evidentes nos dias de hoje, bem como, o inconformismo perante o órgão tutor, fatos que em nada contribuem para a preservação de sua integridade, de sua cultura, de seus usos, de seus costumes e do seu habitat.

Felizmente, ainda existe na FUNAI uma plêiade de homens de bem, como Vossa Senhoria, por exemplo, que mourejam na causa e que devotam um acendrado amor e profundo carinho ao silvícola, defendendo-lhes o direito de viverem livremente de conformidade com o estágio cultural em que ainda se encontram.

A denúncia de que ora me defendo, se configura numa demonstração palpável do maquiavelismo com que agem pseudos "defensores" da causa indígena. Achaques e vitupérios graciosos são lançados contra quem, realmente, pelo passado de luta e destemor sempre demonstrados às escâncaras, não se furtou em nenhum momento em defender o direito inalienável dessa minoria étnica.

Adentrando ao mérito da questão, vejo que o ponto central da acusação presente que me atinge é de que eu teria, na qualidade de Delegado Regional da FUNAI, lotado na 5a. DR-MT, fornecido uma CERTIDÃO NEGATIVA ao Senhor CAMILO CARLOS ÓBICE, prejudicando desta forma os interesses indígenas no Estado de Mato Grosso.



Tal invectiva não é verdadeira, porque em nenhum instante expedi a quem quer que fosse qualquer tipo de Certidão Negativa. E nem poderia fazê-lo, pois bem sei que o fornecimento desse tipo de documento é uma atribuição exclusiva do Senhor Presidente da FUNAI.

Limitei-me, tão somente, na qualidade de titular de uma Delegacia Regional, a responder um expediente endereçado ao órgão, pelo referido cidadão interessado, pessoa que nem sequer conheço. Jamais poderia me furtar em prestar as informações pretendidas pelo missivista. Era uma obrigação decorrente da minha própria atribuição e responsabilidade, uma vez que, pelo contido no Estatuto do Índio e no próprio Regimento Interno da FUNAI, o Delegado Regional é quem representa o Presidente do órgão nas áreas em que atua, não se podendo omitir ou negar informações a qualquer pessoa física e/ou jurídica que ao órgão se dirige em caráter oficial ou mesmo extraoficial.

Por outro lado, a informação que prestei através do Ofício nº 015/85, de 30.01.85, não fere ou prejudica qualquer direito do índio, haja visto que dentro das coordenadas geográficas mencionadas no expediente, realmente não existe nenhum aldeamento indígena; não é área que possa ser considerada como "habitat" do silvícola, porque ali o índio não se faz presente; o local não é considerado Parque, Reserva ou mesmo Porã Indígena, porque inexistente ato oficial que assim o designe.

Posso a fazer uma síntese de considerações técnicas da situação como se apresenta na realidade:



1. Em 1978 a Missão Anchieta apresentou à FUNAI em ofício datado de 20 de junho, uma proposta de interdição do território indígena SALUMÃ, o que resultou na criação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 630/E, de 22 de outubro de 1979, para o estudo e identificação do habitat dos citados índios:

1.1 A primeira área abrangia a Reserva Ecológica da SEMA (Decreto nº 86.061/81), que já havia sido doada pelo Estado de Mato Grosso àquela Secretaria de proteção do meio ambiente - conforme Relatório anexo do Antropólogo RINALDO SÉRGIO V. ARRUDA, da FUC, (às fls. 16/17). Nesta área, estão efetivamente os índios SALUMÃ, situados ao Norte, acima dos Rios Doze de Outubro e Camararé.

1.2 A segunda área estudada pela citada Portaria, estava limitada pelos Rios Juruena e Papagaio e ao Sul, com a linha Telegráfica. À margem esquerda do Juruena, isto é, do outro lado, é que se encontra a Reserva Indígena NAMBIKWARA (Decreto nº 73.221, de 28 de novembro de 1973).

2. Exatamente, a faixa à direita, ao longo do Rio Juruena, é que o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.766/E, de 19 de setembro de 1984, juntamente com a Missão Anchieta (começando a divisa Leste pela cabeceira do Córrego Pedra de Fogo e no sentido Norte, seguindo as cabeceiras dos outros afluentes da margem direita do Rio Juruena

[Handwritten signature]

na até a confluência com o Córrego Kauinaré), propuseram fosse a mesma destinada à SEMA (fls. 22, do Relatório anexo citado, do Antropólogo RINALDO, o qual, faz parte do Processo FUNAI/292/78, fls. 274); isto, face à não existência ou perambulação de índios, bem como de sítios sagrados, nos limites acima mencionados. O Grupo de Trabalho faz apenas uma ressalva de que nessa faixa proposta para a SEMA, até mesmo os índios SALUMÃ, que teriam de atravessar os Rios Camararé e Juruena, possam ali praticar a coleta de frutos, o que não será muito provável.

3. Como se depreende, a minha participação na proposta de 1979, cujo desenho por mim confeccionado e assinado na época, foi de simples desenhista, apenas; não integrei o Grupo de Trabalho, quer nos trabalhos de campo, quer nos de escritório:

3.1 Esta proposta simplesmente desa pareceu, substituída pela proposta do Grupo de Trabalho mais recente de 1984, que sugeriu, como disse, a faixa para a SEMA e que teve da minha parte, a colaboração na qualidade de Delegado da 5a. DR na época, levando os membros daquele Grupo de Trabalho até a Fazenda Juruena, barra do Rio do mesmo nome com o Rio Papagaio, base de operação dos últimos trabalhos.

4. A informação por mim prestada e que causa a celeuma de que ora me defendo, tem objetivo de "confundir", tumultuar, ou "queimar" as pessoas porque, ela não a-

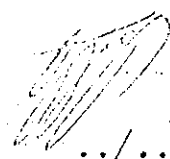


tinge nenhuma área indígena, como disse, seja oficialmente, pela perambulação, presença de silvícolas ou de seus sítios sagrados, o que não ocorre.

5. O fato de ter o Diretor da DPI apresentado ao Grupo de Trabalho do Decreto nº 88.118/83 parte da Proposta de 1979, já caducada e sem nenhum efeito, já pelos motivos retro mencionados, desrespeitando o trabalho do próprio Grupo de Trabalho de 1984 (Portaria nº 1.766/E), é um outro e novo problema de ordem puramente pessoal e quiçá, da vontade individual desse Diretor. Eis que, como se vê pelo Relatório do Antropólogo da PUC, este procedimento não tem lastro histórico ou geo-etno-antropológico, contrariando frontalmente um dos artigos da Lei nº 6.001/83, o de nº 25, que fala na situação atual e do consenso de ocupação histórica para que se considere determinada área como de posse indígena; estes aspectos não foram detectados nem no passado, nem no presente. O Grupo de Trabalho de 1984 em seu Relatório (cópia anexa) confirma todas as assertivas aqui expendidas.

E, para melhor ilustração do que foi aqui exposto, anexo também, mapa da área onde se poderá identificar as situações de 1979 até a última Proposta datada de 1984.

Adianto ao Senhor Superintendente que estarei inteiramente à disposição para os esclarecimentos do que se julgar oportuno, em qualquer escalão que Vossa Senhoria achar por bem que eu o faça.



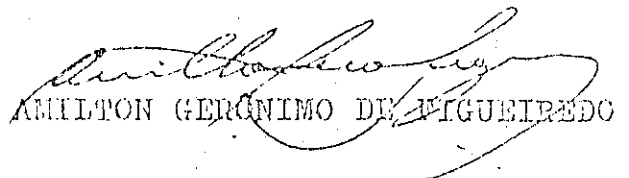
.../...

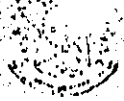
Senhor Superintendente, eis o lado verdadeiro da questão. Tenho a minha consciência tranquila, porque sei que jamais prejudiquei qualquer comunidade indígena ao cumprir com o meu dever de ofício, muito embora assim não entendam aqueles que me pretendem hostilizar. O ato que pratiquei jamais poderá ser tido como delituoso, a justificar as duras penas que se me procuram impingir. A prevalecer as acusações contra mim assacadas, estarei pagando um alto preço pela minha lealdade, pela minha sinceridade, pelo meu desassombro e destemor, pelo meu espírito de luta e, sobretudo, pela minha honestidade, sempre devotada à causa indígena e aos meus superiores hierárquicos.

Tenho absoluta certeza de que os ilustres chefes que de há muito me conhecem, não se deixarão enlevar pela maldade dos que querem conspurcar a minha honorabilidade nesta hora em que se procura turvar a verdade.

Vossas Senhorias saberão fazer-me a tão almejada JUSTIÇA.

Brasília, 23 de agosto de 1985.


AMILTON GERÔNIMO DE FIGUEIREDO



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

10
1985

Of. nº 015/85

Em 030.01.85

Do: Delegado da 5ªDR/FUNAI/MT.

Ao: Sr. CAMILO CARLOS OBICE

Assunto: Informação presta.

Prezado Senhor:

Em atenção à solicitação de V.Sa., contida no expediente datado de 29.01.85, posso informar-lhe que na área compreendida entre os paralelos 12°24'33" e 12°54'32" e meridianos 58°30' e 58°50'43", citados por V.Sa., não se verifica a insidência de área indígena legalmente reconhecida quer / via de Decreto Federal ou de Portaria da FUNAI. Na referida área também inexistente a presença de aldeamento indígena.

Esclareço, outrossim, que pelo lado da margem esquerda do Rio Juruena existe a Reserva Indígena Nambikwara, devidamente criada pelo Decreto Federal nº 63.368, de 08 de outubro de 1968.

Certo da haver atendido o que me foi solicitado, subscrevo-me

Atenciosamente.

Amilton Gerônimo de Aguiar
Amilton Gerônimo de Aguiar
Delegado 5ª DR - FUNAI
Part. 348/P/84

COPIA DEBENTER

NOTA: - Um simples delegado regional da Funai dá uma "Certidão Negativa" como esta e o Instituto de Terras do MT (INTERMAT), legaliza mais de 50.000 hectares da área dos índios E-NAUENE NAUE (SALUMÁ). Agora, se a Funai quiser legalizar esta área para os índios tem que pagar os "danos"... A Funai diz que não tem dinheiro, e assim começa o roubo dos territórios dos Povos Indígenas, e pior, iniciado por elemento do próprio Orgão de defesa destas minorias....